

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento o Terrorismo



Tema: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento o Terrorismo

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVOS .....	3
3. BASE LEGAL E NORMATIVA .....	3
4. CONCEITOS E SIGLAS.....	4
5. ABRANGÊNCIA .....	7
6. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO .....	7
7. RESPONSABILIDADES.....	7
7.1. Diretoria Executiva.....	8
7.2. Diretor Responsável PLDFT .....	8
7.3. Comitê de PLDFT .....	9
7.4. Responsável PLDFT .....	10
7.5. Área de Cadastro e Análise .....	11
7.6. Colaboradores.....	11
7.7. Departamento Comercial.....	12
7.8. Tecnologia da Informação .....	12
7.9. Auditoria Interna  Controles Internos.....	12
8. DEFINIÇÕES.....	13
8.1. Lavagem de Dinheiro .....	13
8.2. Fases da Lavagem de Dinheiro .....	13
8.3. Pessoa Exposta Politicamente .....	14
8.4. Beneficiário Final .....	16

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO .....	17
10. PROCEDIMENTOS INTERNOS .....	17
10.1. Conheça Seu Cliente (KYC) .....	17
10.2. Conheça Seu Funcionário (KYE) .....	18
10.3. Conheça Seu Parceiro (KYP)   Conheça Seu Fornecedor (KYS) .....	18
11. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS .....	19
12. REGISTROS DE OPERAÇÕES .....	19
13. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES .....	20
14. TESTES E CONTROLES .....	21
14.1. Análise de Operações Suspeitas .....	22
14.2. Dossiê das Operações Suspeitas e Atípicas .....	22
14.3. Comunicação de Operações ao COAF .....	22
14.4. Declaração Negativa SISCOAF .....	23
14.5. Utilização das Notas do COAF, nos Comunicados para Aprimoramento .....	23
14.6. Treinamento das Operações Atípicas que Não Realizadas .....	23
14.7. Recusa de Novos Clientes.....	24
15. TREINAMENTO.....	25
15.1. Programas de Treinamentos .....	25
15.2. Disponibilidade e Divulgação do Treinamento .....	25
15.3. Acompanhamento e Manutenção de Registro do Treinamento .....	26
16. CANAL DE DENÚNCIA.....	26
17. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA PLDFT.....	26
18. ARQUIVOS, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO .....	27
19. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA.....	27
20. CONFIDENCIALIDADE .....	27
21. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO .....	28
22. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28

## **1. INTRODUÇÃO**

A GAPLAN Administradora de Consórcio tem como objetivos principais a Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e o Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT). Esses objetivos são fundamentais para manter um sistema financeiro ético, eficiente e sustentável, em conformidade com as leis vigentes e as melhores práticas globais. Tais práticas asseguram as condições necessárias para o desenvolvimento econômico e social do Brasil e do mundo.

Os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo produzem efeitos significativos no ambiente econômico. Portanto, como uma instituição do mercado financeiro, a GAPLAN Administradora de Consórcio se destaca como agente colaborador substancial no combate a esses crimes.

Reforçamos nosso compromisso com a sociedade brasileira, nossos clientes, parceiros, fornecedores e funcionários, promovendo um sistema de controles adequado para a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo.

## **2. OBJETIVOS**

Visando prevenir a utilização da Administradora, direta ou indiretamente, como meio para a prática de atividades ilícitas, instituímos a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo. Esta política é fundamentada nos princípios e diretrizes baseados nas melhores práticas de mercado, assegurando conformidade com o arcabouço normativo vigente e orientações complementares.

Estabelecemos uma estrutura compatível com o perfil da Administradora, que inclui procedimentos e instrumentos eficazes de controles internos. Esses controles são projetados para minimizar riscos operacionais, legais e de reputação, por meio da adoção de um sistema de monitoramento eficiente, definição de responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais, bem como programas de treinamento e conscientização sobre a relevância do tema.

## **3. BASE LEGAL E NORMATIVA**

As referências normativas listadas a seguir não esgotam o tema e não eximem os usuários deste manual da obrigação de se manterem atualizados quanto às normas relativas à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a assuntos correlatos.

- **Lei nº 9.613|98:** Dispõe sobre os crimes de "Lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.683|12:** Criminaliza lavagem de dinheiro e define penalidades conforme a gravidade da infração.
- **Lei nº 12.846|13 - ("Lei Anticorrupção"):** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- **Lei nº 13.260|16:** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal, disciplinando o Terrorismo, tratando as disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
- **Lei nº 13.810|19:** Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
- **Circular BCB nº. 3.978|20:** Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613|98.
- **Carta Circular BCB nº 4.001|20:** Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- **Resolução BCB nº. 44|20:** Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

#### 4. CONCEITOS E SIGLAS

- **Alta Administração:** Estrutura organizacional compreendida a partir da Diretoria Estatutária e Conselho de Administração, quando aplicável.

- **Atos Ilícitos:** Ação ou omissão voluntária, negligente ou imprudente que viole direito e cause danos a outrem. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. (Art. 186 a 188 do Código Civil).
- **Banco Central do Brasil (Bacen):** Autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, tendo como uma de suas funções regulamentar o funcionamento de bancos, instituições financeiras, instituições de pagamento e administradoras de consórcios.
- **Beneficiário final:** É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significativamente a estrutura empresarial, em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. É também considerado Beneficiário Final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica. Ainda, presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de participação societária. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver. Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional: Sistema destinado ao registro de informações relativas a clientes de instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- **COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras:** Criado no âmbito do Ministério da Economia – recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividades ilícitas e comunica às autoridades competentes. Exerce a função Unidade de Inteligência Financeira do Brasil (UIF).
- **Corrupção:** consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, provado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.
- **Diretrizes:** Conjunto de padrões para gestão, estrutura organizacional, processos, procedimentos e recursos necessários à gestão.
- **“Due Diligence”:** Refere-se a uma avaliação de risco conduzida ou solicitada a um candidato a fornecedor, parceiro (Gestor de Negócios), clientes, antes da assinatura de um contrato ou formalização de qualquer vínculo comercial, a fim de verificar se o candidato apresenta algum ponto de alerta ou restritivo que possa trazer algum risco de envolvimento em operações atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.
- **Familiares:** Parentes, na linha direta, até o primeiro grau; cônjuge; companheiro(a) e enteado(a).

- **Financiamento ao Terrorismo (FT):** A reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas realizadas sob qualquer meio, forma, motivação ou ideologia, financiadas com recursos de origem tanto legal quanto ilegal.
- **GAFI:** Grupo de Ação Financeira.
- **Lavagem de Dinheiro (LD):** a expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- **Lista OFAC: Office of Foreign Assets Control** – Lista emitida e atualizada regularmente pelo Tesouro Norte Americano, contendo nomes e associações de pessoas e empresas com restrição devido à ligação com atos ilícitos, tais como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, entre outros.
- **Parceiros:** Pessoas jurídicas que intermedeiam operações comerciais para a Instituição. São empresas constituídas em território nacional que possuem a habilidade de apresentar “novos clientes”.
- **PLD/FT** - Sigla para “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.
- **Prestadores de serviços e fornecedores:** Pessoa física ou pessoa jurídica contratada para fornecer bens e serviços.
- **Relacionamento próximo:** Pessoas conhecidas pública e amplamente (ou conhecidas pelo colaborador) por manterem um relacionamento pessoal ou profissional com o funcionário público, incluindo pessoas com laços sentimentais.
- **Responsabilidade:** Refere-se à obrigação da Administradora gerenciar de forma ética e eficiente os recursos dos grupos de consórcio, garantindo a proteção dos interesses dos consorciados e a conformidade com a legislação e regulamentações vigentes. A responsabilidade também abrange a prestação de contas precisa e transparente, o cumprimento dos compromissos financeiros e

contratuais, e a implementação de controles internos eficazes para prevenir fraudes e irregularidades.

## **5. ABRANGÊNCIA**

A observância das diretrizes aqui estabelecidas é um dever de todos os diretores, colaboradores, administradores, parceiros e prestadores de serviço, os quais devem garantir a implementação das orientações relativas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) no âmbito das atividades desempenhadas pela Administradora.

## **6. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação por prazo indeterminado, devendo ser atualizada sempre que a área responsável considerar necessário ou em caso de alterações regulatórias.

A aprovação desta política e posterior atualizações deverão ser realizada por todos os Diretores da Administradora, com a aprovação registrada em ata assinada.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo PLDFT e posterior atualizações, deverá ser divulgada através de ofícios internos, comunicados e/ou e-mail a todos os funcionários e colaboradores do Consórcio.

Esta política estará disponível através do site [www.gaplan.com.br](http://www.gaplan.com.br), e na rede interna da Administradora, permitindo fácil acesso a todos os colaboradores para consulta a qualquer momento.

Devido ao acesso a informações estritamente confidenciais, todos os colaboradores envolvidos na execução das atividades da instituição estão obrigados a seguir estas instruções e estarão sujeitos a penalidades em caso de violação.

## **7. RESPONSABILIDADES**

É responsabilidade de todos os diretores, funcionários e colaboradores (em todos os níveis), bem como de filiais (se existirem), prestadores de serviços e parceiros, conduzir suas atividades diárias com honestidade, ética e integridade, garantindo o cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos estabelecidos.

Toda a estrutura organizacional da Administradora possui atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme detalhado a seguir:

## **7.1. Diretoria Executiva**

- Avaliar e aprovar a presente Política;
- Definir as estratégias de negócios da Administradora, assegurando que as medidas necessárias à prevenção, monitoramento e detecção de atividades atípicas e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro sejam englobadas no desenvolvimento, implantação e/ou oferta de novos produtos e/ou serviços;
- Assegurar os meios necessários ao cumprimento desta Política, legislações e normas complementares aplicáveis;
- Zelar para que o ambiente da Administradora e o comportamento geral de diretores, gestores e colaboradores sejam éticos e estejam em conformidade com as diretrizes desta política, preservando a imagem da instituição e de todos os envolvidos em seus processos;

## **7.2. Diretor Responsável PLDFT**

- Assegurar a definição, atualização e implementação desta Política, bem como das normas, procedimentos, medidas e orientações associadas;
- Prover recursos suficientes para o estabelecimento das diretrizes institucionais que assegurem a adesão às legislações, regulamentações, políticas e procedimentos internos;
- Promover a cultura organizacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (FT), incluindo os colaboradores, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- Determinar/garantir a implantação de procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, a fim de conhecer os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores no âmbito da Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (FT);
- Garantir à área de PLD/FT com pessoal capacitado e treinado para o desempenho de suas atividades, proporcionando apoio no cumprimento das responsabilidades estabelecidas nesta Política;
- Acompanhar a aplicação desta Política e das normas associadas, avaliando os desvios identificados e assegurando a existência de planos de ação para a correção e adequação de procedimentos;
- Decidir sobre a aceitação de novos clientes e a conveniência da manutenção de relacionamento quando houver indícios de prática de crimes de LD/FT;

- Instituir mecanismos de acompanhamento e de controle visando assegurar a conformidade da implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos, definindo testes e trilhas de auditoria, métricas e indicadores, bem como identificação e correção de eventuais deficiências;
- Avaliar anualmente a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política;

### **7.3. Comitê de PLD|FT**

- Aprovar normas, procedimentos e medidas relacionadas ao Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), garantindo sua conformidade com a regulamentação vigente;
- Avaliar a metodologia aplicada para a classificação de clientes relacionados ao risco de PLD/FT;
- Avaliar as propostas de comunicação de operações suspeitas de indícios de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento do Terrorismo (FT), através de parecer emitido pela Departamento PLDFT.
- Discutir adequadamente, quando necessário, ameaças ou indícios que possam comprometer a Administradora, recomendando ações para mitigação do risco e viabilizando os meios necessários para que as atividades relacionadas sejam executadas de forma adequada;
- Elaborar e revisar os procedimentos e controles para verificar a conformidade com as políticas, diretrizes, riscos e procedimentos internos estabelecidos e relacionados à obrigação de "Conheça Seu Cliente", conheça seu Colaborador e Conheça seu parceiro e Fornecedor.
- Adotar procedimentos rigorosos de análise para os clientes que necessitem de "especial atenção";
- Instituir e implantar procedimentos que assegurem e monitorem a adesão dos produtos e serviços à legislação, regulamentação complementar aplicável e às políticas internas instituídas, a serem desenvolvidos e/ou ofertados pela Administradora, sob a ótica de prevenção e combate à LD/FT;
- Auxiliar as áreas envolvidas a implantarem as diretrizes, processos, instrumentos e/ou mecanismos de monitoramento e/ou controle necessários para garantir a eficácia e efetividade dos procedimentos de PLD/FT instituídos e a adesão aos requisitos estabelecidos nesta Política;
- Avaliar, a efetividade e a eficácia do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da Administradora, a fim de identificar possíveis deficiências e/ou fragilidades das ações de PLD/FT, subsidiando o processo de melhoria contínua dessa política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;

- Revisar e adequar as diretrizes, critérios e requisitos instituídos nesta política e/ou procedimentos de PLD/FT sempre que forem identificadas deficiências, fragilidades e/ou oportunidades de melhoria, por meio da avaliação de efetividade realizada pela área de Controles Internos e/ou por processo de Auditoria;
- Avaliar junto à equipe de tecnologia da informação da Administradora a integridade do processo e dos dados guardados;
- Recomendar à Diretoria o estabelecimento ou alteração de políticas, procedimentos e rotinas que assegurem que a Administradora esteja em perfeita conformidade com a legislação vigente e com os objetivos definidos nesta Política;

O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos membros, sendo considerados presentes também os membros que participarem por meio de canais digitais. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com cada membro do Comitê tendo direito a um voto.

O Comitê poderá convidar para suas reuniões outros membros que detenham informações relevantes ou cujos assuntos estejam relacionados ao tema.

#### **7.4. Responsável PLDFT**

- Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao plano de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo por cada departamento;
- Monitorar as transações realizadas pelos consorciados, em conjunto com as áreas de negócio, para apurar situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Realizar testes de conformidade, identificando pontos de inconsistência e recomendando planos de ação correspondentes;
- Processar e acompanhar os relatórios de transações suspeitas;
- Preparar e manter registros dos Relatórios de Transações Suspeitas;
- Identificar e comunicar ao COAF e aos órgãos reguladores competentes a ocorrência de operações ou propostas de operações atípicas e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, em cumprimento às determinações legais e regulamentares
- Armazenar as análises das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento, assim como os documentos relativos que fundamentaram a decisão de efetuar ou não a comunicação ao COAF por pelo menos 10 (dez) anos;

- Submeter ao crivo do Comitê PLDFT, relatórios sobre as atividades de PLDFT da Administradora e comunicar ao Diretor de PLDFT quaisquer desvios;
- Manter o registro e controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores;
- Desenvolver programas de treinamento que abordem os requisitos conforme determinado pela legislação aplicável;
- Certificar-se de que todos os colaboradores receberam treinamentos adequados sobre os programas de PLDFT, além de manter registros desses treinamentos;
- Comunicar aos colaboradores da administradora eventos e tendências relacionadas aos programas de PLDFT, incluindo mudanças nas políticas e procedimentos;

#### **7.5. Área de Cadastro e Análise**

- Realizar análise dos documentos cadastrais do cliente, verificando a adequação e regularidade da documentação, bem como pela manutenção dos dados e documentos cadastrais;
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento. E sua respectiva distribuição percentual (%) dentre a composição de sua estrutura acionária;
- Pesquisar sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- Consultar o departamento PLDFT, quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- Identificação de Clientes PEP, listas de verificação restritivas sancionadoras e mídias negativa;
- Realizar a classificação de Risco do Cliente, conforme definido em manual específico Avaliação Interna de Risco.

#### **7.6. Colaboradores**

É obrigação de todos os colaboradores de forma geral a observância dos padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção e no relacionamento com os clientes.

Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas, identificando riscos de negócios ou operações, e por fim realizar a devida comunicação a Área de PLDFT, mediante canal interno (e-mail: [pldft@gaplan.com.br](mailto:pldft@gaplan.com.br)) de quaisquer situações suspeitas.

## **7.7. Departamento Comercial**

No que se refere ao monitoramento das operações, os vendedores comerciais, como colaboradores da administradora, devem atender de forma consistente aos requisitos do procedimento relativo aos processos adotados pela instituição.

- Identificar e registrar as informações cadastrais dos clientes de acordo com o procedimento "Conheça seu Cliente" (KYC);
- Adotar as melhores práticas para a condução do processo de "Conheça seu Cliente" (Know Your Client - KYC), especialmente na captação e intermediação, bem como comunicar à área responsável sempre que forem identificadas situações de atividades suspeitas;
- Coletar informações para a realização da Due Diligence de parceiros, fornecedores e terceiros que possuam relacionamento comercial com a instituição. (CNPJ da empresa, dados cadastrais, endereço, porte, faturamento e quadro societário).

## **7.8. Tecnologia da Informação:**

- Garantir que os sistemas e ferramentas de controles e pesquisas PLDFT esteja em perfeita funcionalidade e suportando na resolução de eventuais falhas tempestivamente;
- Suportar o processo de gerenciamento realizando periodicamente testes necessários de segurança e performance.

## **7.9. Auditoria Interna | Controles Internos**

A Auditoria Interna realiza testes de verificação para assegurar a adequação dos dados cadastrais dos consorciados, colaboradores, parceiros e sistemas de controle. Os resultados desses testes são utilizados para orientar o processo de atualização e aprimoramento dos dados e procedimentos.

É responsabilidade da Auditoria, com sua autonomia e independência, reportar diretamente à Diretoria quaisquer situações que considere dignas de apontamento e registro, bem como acompanhar quaisquer medidas que comprometam ou alterem procedimentos operacionais.

## 8. DEFINIÇÕES

### 8.1. Lavagem de dinheiro

Lavagem de dinheiro é o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, dos seguintes crimes:

1. Tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
2. Terrorismo e seu financiamento;
3. Contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
4. Extorsão mediante sequestro;
5. Crimes contra a administração pública, incluindo a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
6. Crimes contra o sistema financeiro nacional;
7. Crimes praticados por organizações criminosas.

É considerado autor do crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes mencionados anteriormente:

- (i) Converte esses bens, direitos ou valores em ativos ilícitos;
- (ii) Adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, mantém em depósito, movimenta ou transfere esses bens, direitos ou valores;
- (iii) Importa ou exporta bens com valores que não correspondem aos verdadeiros.

Incorre no mesmo crime quem:

- (i) Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes mencionados anteriormente;
- (ii) Participa de grupo, associação ou escritório sabendo que sua atividade principal ou secundária é direcionada à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 10.467/2002.

### 8.2. Fases da Lavagem de Dinheiro

A prática ilícita envolve várias fases, iniciando-se pela ocultação da origem do dinheiro, disfarçando a prática do crime e dissimulando sua circulação pelo mercado financeiro, até que o dinheiro retorne aos criminosos, podendo finalmente ser considerado "limpo".

Muitas vezes, o dinheiro é movimentado entre países que possuem sistemas de controle ineficazes e legislações deficientes. Em geral, a lavagem de dinheiro ocorre em três etapas:

- 1. Colocação:** Esta fase envolve a introdução do dinheiro no sistema econômico. Visando ocultar sua origem, o criminoso movimenta o dinheiro em países com regras mais permissivas e sistemas financeiros liberais. A colocação é realizada por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou aquisição de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos utilizam técnicas sofisticadas e dinâmicas, como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e o uso de estabelecimentos comerciais que frequentemente lidam com dinheiro em espécie.
- 2. Ocultação:** Esta fase visa dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências, ante a possibilidade de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países com leis de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias, ou de fachada.
- 3. Integração:** Nesta fase, os ativos são formalmente incorporados ao sistema econômico. As organizações criminosas investem em empreendimentos que facilitam suas atividades, podendo essas sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

É importante destacar que essa divisão das fases não deve ser entendida como absoluta, pois, em certos casos, uma única operação pode concluir todo o processo.

### **8.3. Pessoa Exposta Politicamente**

A pessoa natural que ocupa algum dos cargos descritos abaixo é definida como Pessoa Exposta Politicamente – PEP, esta condição perdura por 5 (cinco) anos contados da data em que deixou o referido cargo, emprego ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.

Conforme Circular nº 3978/2020 - art. 27. As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar procedimentos que permitam qualificar seus clientes como Pessoa Exposta Politicamente.

#### **§ 1º Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:**

- I. Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Ocupantes de cargos no Poder Executivo da União, como:
  - a. Ministro de Estado ou equivalente;
  - b. Natureza Especial ou equivalente;

- c. Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
- d. Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- III. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. Governadores, Secretários de Estado e do Distrito Federal, Deputados Estaduais e Distritais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital, e presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- VIII. Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

**§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:**

- I. Chefes de estado ou de governo;
- II. Políticos de escalões superiores;
- III. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV. Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- VI. Dirigentes de partidos políticos.

**§ 3º São também consideradas Pessoas Expostas Politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.**

Também será considerado PEP a pessoa natural que seja familiar ou estreito colaborador, conforme especificado abaixo, de pessoa natural que ocupa algum cargo descrito acima.

**a. Familiar:**

Parentes, na linha direta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge, companheiro, companheira, enteado e enteada;

## **b. Estreito colaborador:**

- Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente:
  1. Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
  2. Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada acima; ou
  3. Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica.
- Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

A Administradora realiza a verificação do cliente na condição de pessoa exposta politicamente PEP, em conformidade com a regulamentação vigente, por meio de procedimentos de coleta e registro de informações, descritos na Política Conheça seu Cliente e nos manuais de normas e procedimentos internos, garantindo rigor na identificação, verificação e validação das informações cadastrais e de qualificação dos clientes.

Para clientes considerados como Pessoas Expostas Politicamente – PEP o Consórcio adota os seguintes procedimentos:

- Zelar pela consulta e atualização das listas de verificação restritivas ou sancionadoras;
- Cuidar para que os clientes PEP sejam devidamente identificados.

## **8.4. Beneficiário Final**

O Beneficiário Final é a pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o qual se beneficie de uma transação que esteja sendo conduzida.

Também é considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica. As informações cadastrais relativas aos clientes pessoas jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Para identificação do beneficiário final será considerado o valor mínimo de referência de participação societária com base no risco e acima de 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e indireta.

No caso de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para identificação do beneficiário final, as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver

## **9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**

A avaliação interna de risco visa identificar, analisar, mensurar e monitorar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, ou seja, o risco de LDFT que a Administradora está exposta.

Será considerado para identificação e avaliação do risco:

- I. Tipos de clientes;
- II. Segmento de atuação do Consórcio, modelo de negócio e área geográfica de atuação;
- III. As operações, transações, produtos e serviços realizados pelo Consórcio;
- IV. Utilização de novas tecnologias;
- V. As atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Uma vez identificado o risco, será avaliado a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Administradora.

O risco de PLD/FT será classificado em: alto, médio ou baixo.

A avaliação interna de risco será formalizada em documento específico e devidamente aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FT. Essa avaliação deve ser revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou sempre que ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## **10. PROCEDIMENTO DE CONTROLES INTERNOS**

A GAPLAN Administradora de Consorcio, adota controles de avaliação daqueles que se envolvem em suas operações, a saber:

### **10.1. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC – Know Your Client)**

A Política “Conheça seu Cliente” é um pilar fundamental na prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Ela estabelece regras e procedimentos para identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio, bem como a capacidade financeira dos clientes. O objetivo é

padronizar o início, a manutenção e o monitoramento do relacionamento com aqueles que utilizam ou pretendem utilizar os produtos e serviços oferecidos pela Administradora.

Os dados obrigatórios de qualificação do cliente são: (a) os dados de capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa física, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica; (b) os dados do local de residência, no caso de pessoa física, ou da sede ou filial, no caso de pessoa jurídica; (c) os dados de identificação e qualificação do beneficiário final, no caso de pessoa jurídica; (d) a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente (PEP), bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP

Todos os clientes e documentos apresentados, serão analisados através de pesquisas em órgãos públicos, Serasa, Tribunal de Justiça, Sistema KRONOOS, entre outros.

A Política “Conheça seu Cliente” está formalizada em um documento específico, aprovado pela Diretoria e deve ser mantido atualizado. Esse procedimento é realizado em conformidade com a Avaliação Interna de Risco.

## **10.2. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE – Know Your Employee)**

No processo de “Conheça Seu Funcionário”, a Administradora adota o procedimento de classificação de risco compatível com as atividades exercidas, além de estabelecer regras, diretrizes e controles internos para o acompanhamento da situação econômico-financeira, com o objetivo de prevenir a lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

Tais procedimentos estão detalhadamente descritos em manual específico "Política Conheça Seu Funcionário" e devem ser observados para fins de PLD|FT.

## **10.3. CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP – Know Your Partner) e FORNECEDOR (KYS – Know Your Supplier)**

No processo de “Conheça Seu Prestador de Serviços e Fornecedor”, a Administradora implementou regras, procedimentos e controles internos para a identificação, qualificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e propósito do relacionamento. Isso visa proteger a Instituição de se envolver com contrapartes consideradas inidôneas ou suspeitas de atividades ilícitas.

Os procedimentos também preveem a classificação de risco de parceiros de negócio e prestadores de serviço terceirizados nas categorias definidos na Avaliação de Risco.

Além disso, deve-se avaliar a existência de procedimentos adequados de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e anticorrupção nas estruturas desses parceiros.

A Política "Conheça seu Parceiro, Fornecedor e Prestadores de Serviços" está formalizada em um documento específico, aprovado pela Diretoria, que deve ser mantido atualizado. Esse documento estabelece os critérios para definir as informações necessárias, além dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de risco.

## **11. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

Em caso de lançamento de novos produtos ou serviços, visando identificar e mitigar possíveis riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, entre outros, estes serão obrigatoriamente submetidos à prévia deliberação e análise da Diretoria, da área de PLDFT e do Departamento Jurídico. Esses setores atuarão desde a concepção e desenvolvimento até a comercialização, identificando situações que exijam a adequação de processos, visando sempre a devida segurança institucional e o cumprimento da Política de PLDFT.

Deve-se dar especial atenção às ameaças de PLDFT oriundas de novas tecnologias ou em desenvolvimento que possam favorecer o anonimato dos clientes. Para isso, é necessário adotar medidas específicas por meio de políticas e procedimentos que identifiquem os riscos associados, especialmente no relacionamento e realização de negócios sem a presença física do cliente.

## **12. REGISTRO DE OPERAÇÕES**

Devem ser mantidos registros de todas as operações financeiras e serviços prestados, incluindo saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, operações com utilização de recursos em espécie, recebimento de boletos em espécie por Instituições que prestam serviços de cobrança, e recebimento de boletos realizados nas dependências dos correspondentes.

Esses registros devem conter, no mínimo, as informações exigidas pela legislação vigente que permitam a identificação da origem e destino, data de realização, número de inscrição do CPF e CNPJ do titular e do beneficiário.

A Administradora realiza o registro das operações em seu sistema operacional, contemplando:

- ✓ Tipo da operação;
- ✓ Valor;
- ✓ Data de realização;
- ✓ Cliente pessoa física – nome e número CPF;
- ✓ Cliente pessoa jurídica – razão social, número CNPJ, nome e número CPF do beneficiário da operação;

- ✓ Cliente não residente pessoa física – Nome, país de origem e número do passaporte;
- ✓ Cliente não residente pessoa jurídica – Razão social, número de identificação ou de registro da empresa no país de origem.
- ✓ Meio utilizado

### **13. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES**

As operações ou propostas de operações são monitoradas para identificar indícios de lavagem de dinheiro. Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas se aplicam a todos os produtos, serviços e operações da Administradora, inclusive aqueles realizados por meio de convênios de participação, incluindo as propostas ainda que não efetivadas.

Os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas devem conter informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

A Administradora adota regras e procedimentos de monitoramento das transações financeiras e operações realizadas por seus clientes que possibilitem a identificação das situações que possam configurar indícios de ocorrência de operações suspeitas, passíveis de comunicação ao COAF, conforme regras definidas nas regulamentações vigentes:

- I. Procedimentos adequados baseado na avaliação interna de risco, para o monitoramento, e seleção de operações com indícios PLDFT;
- II. Identificação de operações e situações suspeitas por meio de regras e parâmetros sistêmicos;
- III. Dispensa especial atenção as situações e operações identificadas como suspeitas com indícios de utilização da Instituição para a prática do crime PLDFT, incluindo as propostas de operações;
- IV. Os procedimentos devem considerar a condição PEP, bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador da pessoa exposta politicamente conforme legislação pertinente;
- V. Todos os procedimentos utilizados de monitoramento e seleção, os critérios de definição da periodicidade de execução, os parâmetros variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de PLDFT, devem ser devidamente documentados e passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade bem como, devem estar devidamente descritos no manual específico PLDFT.
- VI. A análise das operações e situações suspeitas identificadas no procedimento de monitoramento e seleção com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de PLDFT, deverá ser

devidamente formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao COAF, e não deverá exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir do registro da ocorrência da operação ou da situação;

VII. É vedada a contratação de terceiros para a realização do procedimento de análise, podendo ser contratado terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise.

São utilizados parâmetros de verificação de risco estabelecidos, tais como: (i) listas de alerta nacionais e internacionais; (ii) listas restritivas e de sanções nacionais e internacionais; (iii) nacionalidades (estrangeiros); (iv) domicílio em regiões fronteiriças; (v) segmento de atuação e/ou profissão, (vi) falta de fundamento econômico. A Administradora utiliza o sistema SIACON, sistema PLDFT- KRONOOS, Serasa, entre outros.

O Procedimento de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas está formalizado em um documento específico, aprovado pela Diretoria e deve ser mantido atualizado. Esse documento inclui os critérios para definição das informações necessárias, assim como os procedimentos de verificação e validação, em conformidade com a avaliação interna de risco.

#### **14. TESTES E CONTROLES**

Para garantir a efetividade do processo de avaliação de risco PLD/FT, a instituição investiu em ferramenta sistêmica que permite classificar individualmente o nível de risco desde o início e ao longo de todo o ciclo de vida do relacionamento com contrapartes, sejam elas clientes, parceiros, prestadores de serviços ou colaboradores. Esse processo é apoiado por um adequado sistema de identificação, verificação e qualificação interna.

A Administradora realizará o monitoramento periódico com o objetivo de avaliar o cumprimento adequado dos procedimentos estabelecidos por esta Política e proporá planos de melhoria caso sejam identificadas falhas recorrentes. A verificação de testes e monitoramentos ocorre tanto no início quanto durante a trajetória dessas contrapartes, utilizando o Sistema SIACON, Sistema KRONOS, Serasa, Portal da Transparência, Tribunal de Justiça, entre outros.

Ademais, serão realizados teste sistêmicos e varredura periódica no banco de dados de clientes, para identificar enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, envolvimento em mídias negativas, processos judiciais, ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU), além do monitoramento das transações, situação cadastral, situação financeira e situação patrimonial, entre outras, conforme regras estabelecidas na presente Política de PLDFT.

#### **14.1. Análise de Operações Suspeitas**

Quando no monitoramento contínuo realizado pela Administradora for identificado uma operação suspeita com possíveis indícios lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a área de PLDFT realizará análise tempestiva pautada nas informações necessárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Manual de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (MSAC).

A análise da operação suspeita deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da seleção da operação. Devendo ser formalizada em dossiê, mesmo que seja decidido pela não comunicação ao COAF.

#### **14.2. Dossiê das Operações Suspeitas e Atípicas**

O dossiê das operações suspeitas e atípicas será mantido sob a custódia e responsabilidade da área de PLDFTP. As atas de reuniões deliberativas e demais evidências que compõem o dossiê de comunicação serão mantidas em arquivo próprio, armazenados na rede interna, com acesso restrito às alçadas autorizadas.

O dossiê deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I. Formulário de levantamento do COAF;
- II. Documentos pessoais do consorciado, comprovante de endereço e de renda;
- III. Registros das informações coletadas durante a análise;
- IV. Relação dos quesitos avaliados;
- V. Fundamentos que subsidiaram a decisão;
- VI. Conclusão da análise.

#### **14.3. Comunicação de Operações ao COAF**

A Administradora deverá notificar ao COAF, quando pertinente, acerca de todas as transações ou propostas de transações que possam apresentar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como aquelas sujeitas a comunicação automática conforme a legislação vigente.

Para cumprimento das exigências do processo de comunicação, a instituição deve proceder com sua habilitação no sistema de controle de atividades financeiras (SISCOAF) do COAF.

- Após a análise das operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, observando o prazo regulamentar, as decisões de comunicação ao COAF devem ser devidamente fundamentadas com base nas informações contidas no dossiê e registradas de forma detalhada, dentro do prazo de até um dia útil após a tomada de decisão da comunicação.

- Para as instituições reguladas pelo Banco Central, devem ser comunicadas ao COAF operações em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caracterizadas como depósito, aporte, saque, pagamento, recebimento e transferência de recursos por meio de qualquer instrumento, contra pagamento, bem como, quando aplicável, a solicitação de provisionamento de saques em espécie, sendo que tal comunicação deve ocorrer até o dia útil seguinte à ocorrência da operação ou do provisionamento.
- As comunicações devem especificar, quando for o caso, as pessoas politicamente expostas, seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores, (PEP), essa condição deverá ser informada na tela de comunicação existente no sistema SISCOAF.
- Todas as comunicações devem ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros, sendo que comunicações que, porventura, foram alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte à sua realização deverão ser acompanhadas de justificativa detalhada.

#### **14.4. Declaração Negativa SISCOAF**

Caso não ocorra a comunicação ao COAF sobre operações suspeitas ou passíveis de comunicação em cada ano civil, deverá prestar declaração em até dez (10) dias úteis após o encerramento do ano civil, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

#### **14.5. Utilização das Notas do COAF, nos Comunicados para Aprimoramento**

Quando houver alguma nota ou observação do COAF relacionada à melhoria do processo de preenchimento das comunicações de operações e situações atípicas, a área de PLDFT informará a diretoria sobre o teor dessa nota. Essas informações (nota do COAF) serão utilizadas para adequar os procedimentos e aprimorar a qualidade das comunicações de operações e situações atípicas enviadas ao COAF pela Administradora.

Qualquer alteração nos fluxos ou procedimentos deverá ser levada ao conhecimento do diretor responsável para aprovação. Sempre que houver uma mudança ou alteração aprovada pelo diretor responsável nos procedimentos internos, será necessário atualizar a Política PLDFT e divulgar a atualização para todos os colaboradores.

#### **14.6. Tratamento das Operações Atípicas Ainda que Não Realizadas**

Fica estabelecido que os casos de PLDFT identificados na proposição de qualquer abertura de relacionamento, incluindo as análises realizadas em propostas recusadas e não efetivadas, também serão comunicados ao COAF.

Quanto a operação NÃO realizada, refere-se às situações em que, ao analisar cliente, fornecedor, parceiro ou colaborador, a proposta for recusada por algum indício de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo. Exemplos incluem:

**a. Risco Reputacional:**

- I. Evidência de processo judicial condenatório por crimes de alto risco reputacional;
- II. PEP titular ou relacionado com mídias negativas, ou processos judiciais condenatórios, ou em andamento;
- III. Presença em listas de sanções restritivas;
- IV. Em casos de Financiamento ao Terrorismo: inclusão em qualquer uma das listas internacionais.

**b. Fundamento Econômico:** Inclui a origem dos recursos;

**c. Multiplicidades Cadastrais:** Fraude documental, resistência em fornecer informações;

**d. Identificação de Beneficiário Final:** Com alto risco reputacional ou situações vinculadas mencionadas anteriormente;

**e. Problemas na Identificação do Beneficiário Final:** Conforme definido pela Circular BCB 3.978/20.

Nos casos mencionados acima, toda a documentação, relatório de análise e parecer serão arquivados e ficarão à disposição dos órgãos reguladores por um período de 10 (dez anos).

#### **14.7. Recusa de Novos Clientes**

A Administradora não manterá qualquer tipo de relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas que apresentem indícios claros de participação em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Estão incluídas nessa classificação pessoas que:

- (i) Tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados;
- (ii) Recusem-se a fornecer as informações ou documentos solicitados;
- (iii) Sejam menores de 18 anos desassistidos pelos pais ou responsáveis legais.

## 15. TREINAMENTO

A Administradora promoverá treinamentos com instrução e orientação referentes às políticas internas para:

- Todos os colaboradores da Administradora, a fim de que estejam preparados para detectar eventuais indícios de crimes relacionados à PLDFT;
- O treinamento será contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nas leis e regulamentos sobre crimes de PLDFT;
- O treinamento proporcionará a conscientização de todos os participantes sobre a importância do cumprimento da norma, bem como as consequências do descumprimento da política e dos procedimentos estabelecidos, incluindo multas, suspensão ou encerramento do contrato de trabalho.

### 15.1. Programas de Treinamento

- Treinamento de ingresso para novos colaboradores durante o processo de contratação;
- Treinamento de atualização para todos os colaboradores que tenham contato com clientes, direta ou indiretamente;
- Treinamento de atualização e conscientização por meio de vídeos, material digital e material impresso, direcionado a todos os colaboradores e parceiros da Administradora.

O programa de treinamento será periodicamente submetido a auditorias internas, que avaliarão a necessidade de implementação ou reciclagem com base na exposição, volume, complexidade e perfil de riscos identificados.

### 15.2. Disponibilidade e Divulgação do Treinamento

As datas de treinamento serão divulgadas:

1. Via e-mail;
2. Comunicado interno; e
3. Outros meios passíveis de comprovação.

Todo o material apresentado no treinamento ficará disponível na rede em uma pasta pública ou em versão impressa, para livre acesso dos colaboradores.

### **15.3. Acompanhamentos e Manutenção de Registro do Treinamento**

Os registros de todos os cursos sobre prevenção de lavagem de dinheiro serão armazenados e incluirão os seguintes dados:

- I. Data, local, lista de presença e duração do curso;
- II. Nome dos colaboradores e a área à qual pertencem;
- III. Nome e cargo do instrutor e a empresa à qual pertence;
- IV. Conteúdo dos cursos;
- V. Material de apoio utilizado; e
- VI. Documentação entregue a cada colaborador.

### **16. CANAL DE DENÚNCIA**

Todos os colaboradores, dentro de suas funções, possuem responsabilidades relacionadas à Prevenção da Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

A área ou colaborador que identificar indícios de lavagem de dinheiro deverá encaminhar um e-mail para o endereço eletrônico designado: [pldft@gaplan.com.br](mailto:pldft@gaplan.com.br), contendo as informações necessárias para a apuração e análise do caso.

Todas as informações devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade para:

- (i) Assegurar a confidencialidade;
- (ii) Inibir qualquer tipo de retaliação;
- (iii) Garantir que a alegação seja investigada e as medidas cabíveis aplicadas.

### **17. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA PLD/FT**

A GAPLAN Administradora de Consórcio avaliará a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT, e essa avaliação será documentada em um relatório específico com data-base de 31 de dezembro, a ser encaminhado à Diretoria para ciência até 31 de março do ano seguinte.

A avaliação deverá contemplar:

- Procedimento “Conheça seu Cliente”, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Procedimento de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf;
- Ações de disseminação de informações voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- Programa de treinamento de colaboradores;
- Procedimentos “Conheça seu Colaborador e Prestadores de Serviços”;
- Cumprimento desta Política;
- Acompanhamento dos apontamentos da Auditoria Interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

## **18. ARQUIVOS, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

O departamento PLDFT é responsável por manter em arquivo físico ou digitalizado, toda documentação, evidências de detecção, avaliação, decisão da Diretoria e comunicação ao COAF, dos casos avaliados com indicação de suspeita de lavagem de dinheiro.

Serão mantidos em arquivo:

- Cópia do dossiê da transação com suspeita;
- Relatório anual dos casos identificados;
- Parecer e ciência da diretoria.

Os cadastros e registros de toda transação objeto de análise ficam à disposição dos órgãos reguladores, durante o período mínimo 10 (dez) anos.

## **19. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA**

Para garantir a divulgação, conscientização e comprometimento de todos os colaboradores, parceiros comerciais, prestadores de serviços e público em geral quanto ao compromisso desta instituição com o fiel cumprimento da regulamentação legal vigente, viabilizando o pleno conhecimento e acessibilidade de suas políticas de conformidade e controles internos, a Administradora divulgará amplamente sua Política De Prevenção e Combate à Lavagem De Dinheiro e ao Financiamento Do Terrorismo. Esta política será disponibilizada por meio do site [www.gaplan.com.br](http://www.gaplan.com.br) , de servidor interno de arquivos, circulares, e-mails, manuais e treinamentos.

## **20. CONFIDENCIALIDADE**

Após a conclusão do relatório, nos casos em que se entender necessária a comunicação ao COAF, essas comunicações terão caráter estritamente confidencial, assim como a identidade dos colaboradores que a identificaram. Nenhuma informação será fornecida ao cliente ou a terceiros, exceto às pessoas internamente designadas ou às autoridades competentes, sobre o fato de uma operação ter sido incluída

como suspeita ou de que tenham sido solicitados esclarecimentos pelas autoridades devido a suspeitas de vinculação à lavagem de dinheiro. O descumprimento desta norma é considerado falta grave, acarretando sérias sanções para aqueles que a infringirem.

## **21. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO**

A atualização e revisão da política ocorrerá sempre que houver alterações, modificações ou novas orientações relacionadas à PLD/FT, sendo responsabilidade da diretoria e da área de PLDFT acompanhar as inovações legais e institucionais e que, após aprovação pelo diretor responsável, serão amplamente divulgadas aos colaboradores e parceiros.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O principal desafio da Administradora é identificar e reprimir operações cada vez mais sofisticadas que procuram dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilícitas. Por isso, é responsabilidade de todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviço e fornecedores conhecer e compreender os termos desta Política, bem como empenhar-se na prevenção e detecção de operações ou transações com características atípicas, visando combater os crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. As leis e regulamentos relacionados a esses delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

A Administradora compromete-se, por meio desta Política, aprovada pela Diretoria, a desenvolver e manter processos, diretrizes e controles eficazes para a prevenção, detecção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, refletindo as melhores práticas nacionais e internacionais.

Este manual constitui parte integrante do sistema de controles internos da GAPLAN Administradora de Consórcio, devendo ser observado por todos os níveis hierárquicos da instituição.

